



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS

ANO VI - Nº1057 - PARNAMIRIM, RN, 10 DE JUNHO DE 2015

R\$ 0,50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GACIV
LEIS

LEI Nº 827/94,30 DE JUNHO DE 1994.

Dispõe sobre a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM-RN, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Parnamirim, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito Municipal, faz-se através de:

I- Políticas básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras que asseguram o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade.

II- Políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;

III- Serviços especiais, nos termos desta lei;

IV- Serviços de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e do adolescente;

V- Atendimento jurídico social por entidades e defesa dos direitos das crianças e do adolescente.

Parágrafo Único - O Município destina recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e juventude.

Art.3º - Constituem órgão da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

I- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II- O Conselho Tutelar.

Art.4º - O Município pode estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado dos programas e serviços a que aludem os incisos II e III do art. 2º instituído e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Primeiro- Os programas são classificados como de proteção ou sócio educativos e se destinam a:

- a) Orientação e apoio sócio – familiar;
- b) Apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) Colocação familiar;
- d) Abrigo;
- e) Liberdade assistida;
- f) Semiliberdade;
- g) Internação.

Parágrafo Segundo – Os serviços especiais visam a:

- a) prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- b) identificação e localização de pais ou responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;
- c) atendimento jurídico-social.

Parágrafo Terceiro – Os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente se desenvolvem, no âmbito do Município, em conjunto com ações governamentais e não-governamentais, da União e do Estado.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Art.5º - É criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador das ações de atendimento em todos os níveis, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito, assegurada a participação popular paritária de seus membros por meio de organizações representativas, nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069 de 13.07.1990.

Art.6º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 08(oito) membros, sendo:

- I – 1(um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II- 1(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III- 1(um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- IV- 1(um) representante da Secretaria Municipal da Ação Social ou órgão equivalente;
- V- 4(quatro) representantes de entidades não governamentais, representativas da participação popular, constituídas das organizações sociais: Igreja, Sindicato dos Trabalhadores ou Patronal, Conselhos Comunitários e Associações.

Parágrafo Primeiro- Os Conselheiros representantes das Secretarias serão indicados pelo Prefeito, dentre as pessoas com poderes de decisão no âmbito da respectiva Secretaria, no prazo de 10(dez) dias, contados da data da solicitação para nomeação e posse do Conselho.

Parágrafo Segundo- Os representantes das organizações sócias são escolhidos e indicados pelas entidades a que se refere o inciso V do art.6º com sede no município, dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, para nomeação e posse.

Parágrafo Terceiro- A designação dos membros do Conselho compreende a dos respectivos suplentes indicados na mesma oportunidade.

VI- opinar sobre a destinação dos recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer, voltadas para a infância e a juventude;

VII- realizar visitas a entidades governamentais que prestem atendimento a criança e ao adolescente, propondo medidas que julga conveniente;

VIII- registrar as entidades não governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programa de:

- a) orientação e apoio sócio-familiar;
- b) apoio sócio educativo em meio aberto;
- c) colocação sócio-familiar;
- d) abrigo;

- e) liberdade assistida;
- f) semi liberdade;
- g) internação, fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90).

IX- registrar os programas a que se refere o inciso anterior das entidades governamentais que operam no Município, fazendo cumprir as normas constantes do Estatuto.

X- regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a escolha, dos membros do Conselho Tutelar do Município:

Parágrafo Quarto- Os membros do Conselho e respectivas suplentes exercem mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a renovação por igual período, apenas uma vez.

Parágrafo Quinto- A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não é remunerada.

Art. 7º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I- formular a política Municipal dos direitos da criança e do adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e aplicação de recursos;

II- exercer a fiscalização da execução da política municipal dos direitos da criança e do adolescente;

III- assessorar o Poder Executivo na formulação de prioridades, a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

VI- elaborar o seu regimento interno, estabelecendo normas para o seu funcionamento;

V- gerir fundo Municipal, alocando recurso para os programas das entidades e repassando verbas para as entidades não governamentais;

VI- dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos membros, nos termos do respectivo regulamento, e declarar vago o posto por perda do mandato nas hipóteses previstas em Lei;

VII- fixar a remuneração dos membros do Conselho Tutelar, observados os critérios estabelecidos no art. 35 desta Lei.

Art. 8º - Cabe ainda ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir normas para a organização e o funcionamento dos serviços criados nos termos desta Lei ou que venham a ser criados posteriormente.

Art. 9º - O Conselho Municipal mantém uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se instalações e funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal, sem ônus para a entidade cessionária.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 10º - Fica criado o Fundo Municipal para a infância e a adolescência destinado a captar e aplicar recursos financeiros indispensáveis as atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Primeiro – O Fundo constitui-se de:

- a) dotação orçamentária de recursos anualmente consignados no orçamento do Município ou a ele transferido em benefício das crianças e dos adolescentes pelo estado ou pela união;
- b) recursos provenientes dos Conselhos estaduais e Nacional de defesa da Criança e do Adolescente;
- c) valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposições de penalidades administrativas prevista na Lei Federal;
- d) doações de entidades nacionais e internacionais governamentais e não governamentais;

e) recursos decorrentes de convênios, doações, auxílios, contribuições e legados que venham a ser destinados.

f) recursos que lhe foram destinados;

g) rendas eventuais, inclusive resultantes de depósitos e aplicação de capitais.

h) Parágrafo Segundo – O Fundo será gerido pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em conjunto com o Tesoureiro na forma definida no Regimento Interno.

i) Parágrafo Terceiro- O Fundo será obrigado a prestar contas mensalmente ao Conselho Municipal, as entidades governamentais e não governamentais das quais tenham recebido dotação, subvenções ou auxílio se apresentar o balanço anual a ser publicado.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO TUTELAR

Art. 11º Fica criado o Conselho tutelar órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente composto de cinco membros, para mandato de três anos, permitida uma única recondução, alterado Lei 8.242 de 12.10.91.

Art. 12º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante resolução, pode criar, se assim se tornar necessário, outros Conselhos Tutelares a serem instalados funcional e geograficamente nos termos da Resolução por ele expedida.

Art. 13º Para cada conselheiro há um suplente.

Art. 14º Os Conselheiros são escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município, em escolha presidida pelo presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fiscalizada pelo representante do Ministério Público local.

Parágrafo Único- Podem votar os maiores de dezesseis anos, inscritos como eleitores do Município até três meses antes da eleição, e que tenham sido cadastrado para esse fim, no período e local determinado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 15º - São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membros do Conselho tutelar:

I- Reconhecida idoneidade moral;

II- idade superior a vinte e um anos;

III- residir no Município;

IV- estar em gozo dos direitos políticos;

V- comprovada experiência ou conhecimento na área de defesa e atendimento a criança e ao adolescente ou engajamento na luta em defesa de cidadania;

Art. 16º A chapa deve ser registrada no prazo de 60 (sessenta dias) antes da escolha, mediante apresentação de requerimento endereçado ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhado de prova de preenchimento dos requisitos estabelecidos na resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 17º - O pedido de registro será autuado pela Secretaria Geral do Conselho Municipal. Abrindo-se vista ao público para eventual impugnação, no prazo de cinco dias, decidindo o Presidente do Conselho em igual prazo.

Art. 18º - Concluído o prazo para registro das candidaturas, o Presidente do Conselho Municipal ordena a publicação de edital na imprensa oficial, ou afixado nos lugares de costume, informando o nome dos candidatos registrados e apazando o dia, hora e local da escolha.

Art. 19º - Das decisões relativas às impugnações cabe recursos, no prazo de cinco dias, para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, contados a data de intimação.

Art. 20º - A escolha é convocada pelo Conselho Municipal dos

Direitos da Criança e do Adolescente, mediante edital publicado na imprensa oficial ou afixado nos lugares de costume, 120(cento e vinte)dias antes do término dos mandatos dos membros dos Conselheiros Tutelares.

Art. 21º - É vedada a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas.

Art. 22º - É proibida a propaganda por meio de anúncio luminoso, faixas fixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular com exceção dos locais autorizados pela Prefeitura para utilização por todos os candidatos em igualdade de condições.

Art. 23º - As cédulas eleitorais são confeccionadas pela Prefeitura Municipal, mediante modelo previamente aprovado pelo Conselho Municipal;

Art. 24º - Aplica-se, no que couber, o disposto na legislação em vigor, quanto ao exercício do sufrágio direto e a apuração de votos.

Art. 25º - A medida que os votos forem sendo apurados, podem os candidatos apresentar impugnação que são decididas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em caráter definitivo.

Art. 26º - Concluída a apuração dos votos o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, proclama o resultado da escolha, mandando publicar os nomes dos candidatos e o número de sufrágios recebidos.

Parágrafo Primeiro – Os cinco primeiros mais votados são considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação como suplentes, até o máximo de 05(cinco).

Parágrafo Segundo- Havendo empate na votação, é considerado eleito o candidato mais idoso.

Parágrafo terceiro- Os escolhidos são proclamados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e tomarão posse perante o Conselho Municipal, mediante apresentação de diploma expedido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores.

Parágrafo Quarto- Ocorrendo a vacância do cargo, assume o suplente que houver obtido o maior número de votos.

Art. 27º São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendente, sogro e genro, nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto e madrasta e enteado.

Parágrafo único- entende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação a autoridade Judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na justiça da infância e da juventude, em exercício na comarca, foro regional ou Distrital.

Art. 28º -Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes dos artigos 95 e 136 da lei Federal nº 8.069/90.

Art. 29º -O Presidente do Conselho é escolhido pelos seus pares, na primeira sessão, cabendo-lhes a Presidência das sessões.

Parágrafo Único- Na falta ou impedimento do Presidente, assume a presidência, sucessivamente o conselheiro mais antigo ou o mais idoso.

Art. 30º -As sessões são abertas com o mínimo de três Conselheiros.

Art. 31º - O Conselheiro Tutelar atende informalmente as partes, mantendo registro das providências adotadas em cada caso e fazendo consignar em ata apenas o essencial.

Art. 32º - O atendimento ao público será realizado em dias úteis, com carga horária para cada conselheiro de 08 horas diárias.

Parágrafo Único- Aos sábados e domingos, dias santificados e feriados permanecerá um plantão, mediante escala de serviço, e sob a orientação e responsabilidade de um dos 05 técnicos que compõem o Conselho Tutelar.

Art. 33º - O Conselho, a exemplo do conselho Municipal, man-

tém uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se as instalações e funcionários cedidos pela prefeitura Municipal sem ônus para o órgão cessionário.

Art. 34º A competência é determinada:

I - pelo domicílio dos pais ou responsáveis;

II -pelo lugar onde se encontre a criança ou adolescente, à falta dos pais ou responsáveis.

Parágrafo Primeiro – Nos casos de ato infracional praticado por criança, é competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou emissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

Parágrafo Segundo – A execução das medidas de proteção pode ser delegada ao Conselho tutelar da residência dos pais ou responsáveis, ou do local onde sediar-se a entidade que abrigar a criança e ou adolescente.

Art. 35º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente pode fixar remuneração ou gratificação aos membros do conselho tutelar atendidos aos critérios de convivência e oportunidade e tendo por base o tempo dedicado à função e as peculiaridades locais.

Parágrafo Primeiro -A remuneração ou gratificação eventualmente fixada não gera relação de emprego com a municipalidade, não podendo, em nenhuma hipótese e sob qualquer pretexto ou título, exceder ao mais alto salários do funcionalismo Municipal de nível superior.

Parágrafo Segundo- Sendo escolhido funcionário municipal, fica-lhe facultado, em caso de remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo vedada a acumulação de vencimentos.

Art. 36º - Os recursos necessários à eventual remuneração ou gratificação dos membros do conselho Tutelar tem origem no orçamento do Município.

Art. 37º - Perde o mandato o conselheiro que se ausentar injustificadamente a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas no mesmo mandato ou for condenado por sentenças irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Parágrafo Único- A perda do mandato é decretada pelo Conselho Municipal, mediante provocação de qualquer de seus membros do Ministério Público, assegurada ampla defesa.

Art. 38º - O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente no prazo de 023 meses, após sua instalação elaborará o regimento Interno, elegendo entre seus pares, o presidente, vice presidente, o secretário e tesoureiro, com mandato de 02 anos a partir da nomeação.

Art. 39º -No prazo de 06 meses o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente regulamentará o processo de escolha do Conselho Tutelar.

Art. 40º -Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento dessa Lei, no valor de 0,5% da arrecadação.

Art. 41º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas nas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de Junho de 1994.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS
PREFEITO

LAIZOMAR WANDERLEY DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMDICA
PORTARIAS

PORTARIA Nº 004/2015 - COMDICA.

Parnamirim/RN, 08 de junho de 2015.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Parnamirim RN, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº 8.069/1990 e pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº 887/1994, alterada pelas Leis nº 1.296/2006 e 1.713/2015, e Resolução nº 02/2015 do COMDICA.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão para organizar o processo de escolha para os Conselhos Tutelares dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a presidência do primeiro, Parnamirim/RN;

- I – Josiane Tibúrcio Bezerra;
- II- Daniele Laurentino Francelino;
- II – Luis Carlos Cabral;
- IV- Albanisa Alves Dantas da Silva;
- V – Jaciara Maria de Araújo Felix;
- VI- Sonia Maria da Silva;
- VII - Frank Silva Júnior;
- VIII – Iranete Justino de Araujo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se

HENRIQUE EDUARDO COSTA
Presidente

SEMAS
EXTRATOS

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

EXTRATO DO CONTRATO Nº 028/2015 – CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM / CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO - OBJETO: Locação do imóvel situado na Rua Santa Terezinha, Nova Esperança - Parnamirim/RN, para funcionamento do Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV de Nova Esperança - VALOR: R\$ 900,00 (novecentos reais). VIGÊNCIA: De janeiro a dezembro de 2015. RECURSOS: PRÓPRIOS (F.P.M/ICMS/IPTU/IPVA) / FMAS. - ELEMENTO DE DESPESA: 02.074 – Fundo Municipal de Assistência Social; 08.244.024.2244 – Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV e 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – PF. - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação nº 006/2015 e Art. 24, Inciso X, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Parnamirim/RN, 03 de fevereiro de 2015.

MARA VIRGÍNIA NÔGA COSTA
Secretária Municipal de Assistência Social

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

EXTRATO DO CONTRATO Nº 050/2015 – CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM / ALEX SANDRO HIGINO FERREIRA -OBJETO: Locação do imóvel situado na Av.

Everaldo Breves, nº 353, Boa Esperança, Parnamirim/RN, para funcionamento da Coordenadoria de Assistência Jurídica ao Cidadão - CASA JURÍDICA - VALOR: R\$ 3.043,00 (três mil e quarenta e três reais) mensal. VIGÊNCIA: De janeiro a dezembro de 2015. RECURSOS: Próprios e FMAS. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.071 – Secretaria Mun. de Assistência Social; 08.122.002.2000 – Manutenção e Funcionamento da Unidade e 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros, PF. - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação nº 015/2015 e Art. 24, Inciso X, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Parnamirim/RN, 17 de abril de 2015.

MARA VIRGÍNIA NÔGA COSTA
Secretária Municipal de Assistência Social

FPC
EXTRATOS

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

EXTRATO DO CONTRATO Nº 037/2015 – CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM / JOÃO DA CUNHA LIMA NETO -OBJETO: Locação do imóvel situado na Rua Sergipe, 172 - Rosa dos Ventos, Parnamirim/RN, destinado a sede da Banda de Música Trampolim da Vitória e Escola de Música Epiácio Leopoldino - VALOR: R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensal. VIGÊNCIA: De janeiro a dezembro de 2015. RECURSOS: PRÓPRIOS (IPTU/ICMS/FPM). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.021 – Secretaria Municipal de Administração e de Recursos Humanos; 04.122.002.2122 – Locação e Utilização de Imóveis – Demais órgãos; 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Física - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação nº 008/2015 e Art. 24, Inciso X, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Parnamirim/RN, 23 de março de 2015.

HAROLDO GOMES DA SILVA
Presidente da Fundação Parnamirim de Cultura

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA
PORTARIAS

PORTARIA Nº 358/2015 - DRH

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais e dentro das prerrogativas existentes.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, Silvano Jefferson Pereira da Silva, para o cargo de Assessor de Nível Médio de Gabinete de Vereador - ANV, existente nesta Casa, com lotação no Gabinete da Vereadora Sheilla Cristina Cunha de Andrade Bezerra.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de maio de 2015, revogados as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 06 de maio de 2015.

RICARDO HIRARUY ALENCAR GURGEL
Presidente

PORTARIA Nº 359/2015 - DRH

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais e dentro das prerrogativas existentes.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, Edinaldo Gomes da Silva, para o cargo de Chefe de Gabinete de Vereador - CGV, existente nesta Casa, com lotação no Gabinete da Vereadora Sheilla Cristina Cunha de Andrade Bezerra.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de maio de 2015, revogados as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 06 de maio de 2015.

RICARDO HIRARUY ALENCAR GURGEL
Presidente

PORTARIA Nº 362/2015 - DRH

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais e dentro das prerrogativas existentes.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, Gerson Flor Sobrinho, para o cargo de Consultor Legislativo de Gabinete de Vereador - CLG, existente nesta Casa, com lotação no Gabinete do Vereador Giovani Rodrigues

Júnior.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de maio de 2015, revogados as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 06 de maio de 2015.

RICARDO HIRARUY ALENCAR GURGEL
Presidente

PORTARIA Nº 363/2015 - DRH

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais e dentro das prerrogativas existentes.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, Antônio Machado Barros, para o cargo de Chefe de Gabinete de Vereador - CGV, existente nesta Casa, com lotação no Gabinete do Vereador Giovani Rodrigues Júnior.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de maio de 2015, revogados as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 06 de maio de 2015.

RICARDO HIRARUY ALENCAR GURGEL
Presidente





FiqueSabendo



**Gestante, você já fez
o teste de hepatite B,
no pré-natal?**

Hepatite B. SEM PERCEBER, VOCÊ PODE TER.

Faça o teste e vacine-se

A **hepatite B** é uma doença grave, sem perceber, você pode ter e passar para o seu bebê. Não corra riscos. **Procure uma unidade de saúde, faça o teste de hepatite B no pré-natal e tome as três doses da vacina para garantir a imunidade.** Vacine também seu bebê ainda na maternidade.

Aproveite o pré-natal e faça também os testes de sífilis e HIV. É um direito seu assegurado pelo SUS.



JULHO/2013

Melhorar sua vida, nosso compromisso.

DISQUE SAÚDE
136
Ouvidoria Geral do SUS
www.saude.gov.br



Ministério da
Saúde

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA